



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



LEI Nº 367 DE 23 de dezembro DE 1986  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Estatuto e Seus Objetivos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal de Araguatins, disciplina o seu regime jurídico e regulamenta as suas atividades específicas.

Art. 2º - O Pessoal do Magistério, para os fins desta Lei, classifica-se em:

I - Professor;

II - Especialista em Educação;

Parágrafo Único - São funções do Magistério as atribuições do professor e do especialista em educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas Unidades Escolares ou nas Unidades Técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A remuneração do Magistério dos ocupantes do cargo de magistério, será fixada em função da maior habilitação por meio de cursos, estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independentemente do grau em que atuem.

Art. 4º - As funções do Magistério são de lotação da Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



A P R E S E N T A Ç Ã O

O Programa "Educação Para Todos", do MEC, faz referências à deplorável situação dos professores e reconhece a necessidade da dignificação social e a valorização do professor, e assume ainda o compromisso de desencadear ações que visem à valorização do Magistério de educação básica, assegurando-lhe remuneração condigna e melhores condições de trabalho.

A vigência do Decreto presidencial nº 91.781 /85, de 15 de outubro de 1985, veio reforçar esta idéia ao determinar que, a partir de 1987, será imprescindível à obtenção de recursos oriundos dos 25% do Salário-Educação-Quota Federal que os Municípios brasileiros possuam o Estatuto do Magistério Municipal, aprovado por Lei.

A Prefeitura Municipal de Araguatins, que em sua administração sempre deu prioridade ao setor da Educação, associa-se a esta proposta do Senhor Ministro Marco Maciel, elaborou o presente Estatuto, para que tornemos realidade o Decreto Presidencial e o propósito do Senhor Ministro da Educação, valorizando o Magistério e melhorando a qualidade do ensino.

JOSÉ GUILHERME TRASSÃO PEREIRA  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- § 1º - É vedado ao pessoal do magistério o exercício de atividades de fins não didáticos;
- § 2º - O Poder Executivo analisará e autorizará as exceções a esta regra, de acordo com regulamentação.

CAPÍTULO II

Da Valorização do Magistério

- Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Araguatins, por intermédio da Secretaria da Educação do Município, deve assegurar ao pessoal do magistério:
- I - Aperfeiçoamento profissional;
  - II - Remuneração condigna e pontual;
  - III - Observância do acesso funcional;
  - IV - Liberdade à livre organização da categoria para a valorização do magistério e consequente melhoria do ensino;
  - V - Outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério Municipal

CAPÍTULO I

Da Carreira

- Art. 6º - O magistério municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas nos Quadros Permanente e Suplementar:
- § 1º - No Quadro Permanente agrupam-se as categorias funcionais de professores e Especialistas em Educação, cujos ocupantes possuam habilitação específica;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- § 2º - No Quadro Suplementar agrupa-se a categoria de professores, cujos ocupantes já em exercícios a época da implantação do presente Estatuto não possuam habilitação específica;
- § 3º - As vagas no Quadro Suplementar serão extintas progressivamente à medida que os seus ocupantes deixaram por aposentadoria, exoneração ou outro afastamento definitivo o exercício do magistério.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Cargos

SEÇÃO I

Do Professor

- Art. 7º - São as seguintes as classes dos professores:
- I - Professor Classe "A"
  - II - Professor Classe "B"
  - III - Professor Classe "C"
  - IV - Professor Classe "D"
  - V - Professor Classe "E"
- Art. 8º - Para provimento do cargo o Professor Classe "A" , exige-se habilitação específica de 2º grau.
- Art. 9º - Para o provimento do cargo de Professor Classe "B" exige-se habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais de no mínimo, um ano de duração.
- Art. 10º - Para o provimento do cargo de Professor Classe "C" exige-se habilitação específica de licenciatura de curta duração.
- Art. 11º - Para o provimento do cargo de Professor Classe "D" exige-se habilitação específica de licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais de



no mínimo, um ano de duração.

- Art. 12º - Para o provimento do cargo de Professor Classe "E" exige-se habilitação específica de licenciatura plena.

## SEÇÃO II

### Do Especialista em Educação

- Art. 13º - São Especialista em Educação:

- I - Administrador Escolar "A", "B" e "C"
- II - Supervisor Escolar "A", "B" e "C"
- III - Orientador Educacional "B" e "C"

- Art. 14º - Para provimento do cargo de Administrador Escolar "A" ou Supervisor Escolar "A", exige-se habilitação específica obtida em curso de curta duração.

- Art. 15º - Para provimento do cargo de Administrador Escolar, Supervisor Escolar ou Orientador Classe "B", exige-se habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena.

- Art. 16º - Para provimento do cargo de Administrador Escolar, Supervisor Escolar ou Orientador Educacional Classe "C", exige-se habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena, acrescida de pós-graduação "lato-sensu".

## SEÇÃO III

### Da Progressão Funcional

- Art. 17º - A progressão funcional é caracterizada pela passagem do servidor para referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.



Art. 18º - Cada classe do Quadro Permanente terá 4(quatro) referências e a progressão funcional do servidor se fará após cada 3(três) anos de efetivo exercício em função do magistério.

Art. 19º - A cada 5(cinco) anos de efetivo exercício na função, será atribuída, sob a forma de quinquênio, gratificação de 5%(cinco por cento) sobre o salário do vencimento.

### TÍTULO III

#### Da vida Funcional

#### CAPÍTULO I

#### Do Provimento

#### SEÇÃO

#### Disposições Gerais

Art. 20º - Os cargos do magistério municipal são acessíveis a todos que, tendo se habilitado em concurso público preencham os requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Estatuto e na Legislação Federal pertinente.

§ 1º - Compete à Secretaria da Educação promover a realização do concurso público para provimento dos cargos do magistério.

§ 2º - O concurso obedecerá às condições e registros estabelecidos no respectivo edital, atendidas as normas constantes deste estatuto e da Lei vigente.

Art. 21º - Os cargos e função do magistério municipal são preenchidas por:

I - Nomeação;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- II - Contratação;
- III- Ascensão Funcional;
- IV - Transferência;
- V - Readaptação.

SEÇÃO II

Da Nomeação

- Art. 22º - A nomeação para cargos da classe inicial de professor e de especialista em educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.
- § 1º - A nomeação para os cargos em comissão terá seus critérios definidos em lei municipal;
- § 2º - Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas têm assegurado o direito à nomeação;
- § 3º - Não havendo a posse do titular de direito, a nomeação será automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação;
- § 4º - O ato da nomeação será expedido no prazo de 30 dias, contados da data da homologação do concurso;
- § 5º - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se, porém, o funcionário ao estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Contratação

- Art. 23º - No caso de vacância do cargo, por falta de seu titular e não havendo candidato aprovado em concurso, dar-se-á a contratação temporária para o exercício ~~de~~ provisório, sob regime jurídico da C. L. T.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- § 1º - O contrato de trabalho terá prazo máximo de um ano letivo;
- § 2º - O salário do contratado corresponderá ao nível de formação do ocupante.

Parágrafo Único - Na falta de candidato habilitado em concurso, os cargos poderão ser preenchidos pelo Prefeito Municipal, em caráter temporário, por prazo de um ano.

SEÇÃO IV

Da Ascensão Funcional

- Art. 24º - A ascensão funcional dar-se-á pela passagem do ocupante do cargo do magistério para o nível inicial de classe mais elevada da mesma categoria funcional, mediante a aquisição de título específico desde que se encontre no exercício efetivo do magistério municipal.
- Art. 25º - A ascensão funcional será concedida após estágio probatório de 2(dois) anos.
- Art. 26º - Os pedidos de ascensão funcional deverão ser encaminhados à Secretaria da Administração Municipal.

SEÇÃO V

Da Transferência

- Art. 27º - Dar-se-á transferência:
- I - De um cargo de professor para um de especialista em educação e vice-versa;
  - II - De um cargo de professor para outro de área de estudos diferentes;
  - III - De um cargo de especialista em educação para outro dentro da mesma categoria funcional.



Parágrafo Único - A transferência será atendida a pedido do servidor, mediante titulação específica e a existência de vagas.

Art. 28 - Não terão direito à transferência, os professores e especialistas:

I - que estejam em gozo de licença não remunerada;

II - que estejam afastados das atividades do magistério.

#### SEÇÃO VI

##### Da Readaptação

Art. 29º - Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do servidor e dependerá de inspeção médica.

#### CAPÍTULO II

##### Da Substituição

Art. 30º - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal, mediante apresentação de justificativa.

Art. 31º - A substituição será obrigatória, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao dirigente da escola a indicação do substituto.

Art. 32º - Não havendo, na rede municipal, professor disponível, far-se-á a substituição por meio de:

I - professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituição a título de horas-extras;

II - professor estranho ao quadro, de prefe -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



rência com a mesma habilitação, contrata  
do pelo prazo da substituição;

III - monitor estagiário na respectiva habilitação.

Art. 33º - Serão considerados monitores estagiários:

- a) Monitor estagiário de cursos de Licenciatura Curta e Licenciatura Plena;
- b) Monitor estagiário da última série do curso de formação de professor a nível de 2º Grau, a título de pró-labore.

TÍTULO IV

Da Posse e do Exercício

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 34º - Posse é o ato pelo qual o servidor do magistério completa a investidura no cargo ou função pública e subordina-se a normas regulamentares do magistério público municipal.

Art. 35º - O Secretário da Educação é competente para dar posse em cargo do magistério.

Art. 36º - A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

CAPÍTULO II

Do Exercício

Art. 37º - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias dos cargos e funções do magistério.

Parágrafo Único - O início a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão competente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, pe-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



dirigente da escola ou setor em que o servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

- Art. 38º - É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.
- Art. 39 - O exercício será iniciado dentro de 30 dias, a contar da data da vigência do ato.
- Art. 40º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, designar o órgão onde o servidor do magistério deva exercer as suas funções.
- Art. 41º - Considera-se como efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que o ocupante do cargo ou função do magistério, se afastar do serviço em virtude de:
- I - férias;
  - II - casamento (8 dias)
  - III - luto pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmão (até 8 dias);
  - IV - nascimento de filho, por um dia;
  - V - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por um dia;
  - VI - comparecimento a congressos, certames culturais e técnicos, devidamente autorizado;
  - VII - Estágios previstos em regulamento;
  - VIII - participação no corpo de jurados, quando convocados pela justiça.

CAPÍTULO III

Do Afastamento

- Art. 42º - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério, será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- I - - para frequentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, compatíveis com a sua atividade, observando o interesse do serviço;
- II - - para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;
- III - - para exercer cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento nas administração federais, estaduais ou municipais, em área de educação e recursos humanos;
- IV - - para participar de diretoria executiva de associação ou órgãos de classe.

Art. 43º

- Ao integrante do Quadro permanente do Magistério poderá ser concedida licença para tratamento de interesse particular ou a suspensão do contrato de trabalho, após dois anos de efetivo exercício no cargo ou emprego, por prazo não superior a 2(dois) anos.

§ 1º

- Não poderá ser concedida nova licença ou suspensão antes de decorridos 2(dois) anos do término da anterior.

§ 2º

- O requerente deverá aguardar, em exercício, a licença ou suspensão de contrato, que poderá ser negada quando assim exigir o interesse do serviço.

§ 3º

- A licença para tratamento de interesse particular ou suspensão de contrato, acarreta para o servidor a perda do salário, e demais direitos e vantagens previstas nesse Estado, e será concedida pela Secretária de Administração do Município,



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



ouvida a Secretária da Educação.

§ 4º

- A administração pública municipal poderá, se assim determinarem os interesses maiores de seus serviços cancelar, a qualquer tempo, a licença para tratamento de interesse particular ou suspensão de contrato de trabalho.

§ 5º

- O servidor, em licença para tratamento de interesse particular ou cujo contrato tenha sido suspenso poderá a qualquer tempo, desistir da licença ou da suspensão contratual, reassumindo, de imediato suas funções.

Art. 44º

- O servidor aguardará no exercício de suas funções, autorização formal da autoridade competente.

É competente:

§ 1º

- I - o Prefeito do Município, quando se tratar de curso fora do Estado;
- II - O Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de cursos realizados dentro dos limites do Estado.

§ 2º

- Nos casos de competência do Prefeito, a autorização prevista no parágrafo anterior será sempre concedida de parecer conclusivo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 45º

- O servidor do magistério que exercer o cargo de chefia, direção ou assessoramento, postulante de cargo eletivo, será afastado do exercício desde a data em que for registrada a sua candidatura pela Justiça Eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito.

CAPÍTULO IV

Da Acumulação

Art. 46º

- É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico científico.

Parágrafo Único - A acumulação, de qualquer forma, só será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Art. 47º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios.

TÍTULO V

Do Regime de Trabalhos

Art. 48º - O professor de ensino regular ou supletivo, em caráter polivalente, com exercício nas quatro séries iniciais de primeiro Grau, e nas classes de educação Pré - Escolar, terá seu horário de trabalho, fixado em trinta horas semanais, mais 10 (dez) horas-atividade.

Art. 49º - O professor com exercício nas 4(quatro) últimas séries de 1º Grau, terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula, considerando-se os módulos abaixo discriminados:

- a - ,CH-20 - 15 horas-aula semanais e 5 horas-atividade;
- b - CH-40 -30 horas-aula semanais e 10 horas-atividade.

§ 1º - As horas-atividades do professor serão efetivamente prestadas nas unidades escolares.

§ 2º - A fixação e a alteração do regime de trabalho dependerão em cada ano, da necessidade da unidade escolar a que estiver o professor.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



§ 3º

- Após doze meses consecutivos ou 24(vinte e quatro) meses intercalados, de efetivo exercício, com determinada carga horária, o professor ou especialista em educação não poderá ter o seu regime de trabalho reduzido a não ser mediante solicitação.

Art. 50º

- O especialista em educação terá a sua carga horária de trabalho, fixada, de preferência, em 40(quarenta) horas semanais.

TÍTULO VI

Dos direitos e deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos em Geral

Art. 51º

- Respeitadas as disposições constantes desta Lei, os servidores do magistério terão os mesmos direitos e deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, independentemente de sua situação funcional.

Art. 52

- A habilitação profissional credencia o ocupante de cargo ou função à ascensão funcional nos termos deste Estatuto.

Art. 53º

- Além dos salários, os servidores do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissões de Provas ou Concursos Públicos, bem assim, de Professor de Curso de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento, regularmente instituído por força da necessidade de serviço, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que seja titular.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- I
- II - Gratificação de Magistério, como forma de incentivo à habilitação;
- III - Gratificação de permanência em atividade específica.

Art. 54º - O professor e/ou especialista em educação designados para assumir cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas áreas de educação e Recursos humanos, terão asseguradas a sua carga horária integral e seus direitos e vantagens, durante o período de afastamento.

Art. 55º - Os servidores do magistério que assumirem cargos de direção de Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Projetos, farão à gratificação mensal correspondendo a:

- I - Escola Classe "A"
- II - Escola Classe "B"
- III - Escola Classe "C"
- IV - Escola Classe "D"

Art. 56º - Aos professores e regentes de ensino que exerçam suas atividades em sala de aula e aos especialistas que executam tarefas inerentes às suas respectivas classes funcionais, será concedida uma gratificação de permanência em atividades específicas, no valor de até 20 (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário quando devidamente comprovado através do Secretário de Educação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos professores e especialistas em educação que exerçam cargo de direção ou que exerçam, por designação do Secretário Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



pal de Educação, funções técnico-pedagógicas da própria Secretaria.

Art. 57º - Será concedido o afastamento, com ônus para o Município, aos integrantes do magistério, para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional, desde que atendam as normas e conveniências da Rede Municipal de Ensino.

Art. 58º - Os trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria de professor ou especialista em educação, poderão ser publicados às expensas da municipalidade, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 59º - O servidor do magistério público municipal, em face de sua missão de educar, e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, Regimento Escolar e Legislação pertinente;
- II - ser assíduo e pontual;
- III - tratar com respeito e dignidade, a todos os que o procurarem valorizando ao máximo a pessoa humana;
- IV - preservar os hábitos de natureza ética;
- V - proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;
- VI - propor providências que objetivem o aprimoramento educacional;
- VII - participar de cursos, seminários e sole-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



nidades pertinentes à área educacional  
sempre que convocado ou convidado.

CAPÍTULO III

Das Férias

- Art. 60º - O professor que não estiver exercendo as suas atividades em sala de aula, terá férias anuais de 30 dias.
- Art. 61º - As férias do pessoal docente serão fixadas de acordo com o calendário escolar, não podendo coincidir com o período coletivo.
- Art. 62º - O especialista em educação, no desempenho de suas atividades específicas fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.
- Art. 63º - O especialista que não estiver no exercício de suas atividades específicas terá férias anuais de 30 (trinta) dias.
- Art. 64º - Os Diretores e Diretores Adjuntos, poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo à escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo Único - Os Diretores Adjuntos não poderão gozar férias no mesmo período.
- Art. 65º - Os especialistas que atuam na parte técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

- Art. 66º - Os servidores do magistério gozarão de direito à licença nas mesmas condições que os servidores municipais, observando-se o regime juridi-



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



co a que pertençam.

TÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

- Art. 67º - - O regime disciplinar dos servidores do magistério obedecerá às normas gerais do serviço público municipal, observados os princípios e dispositivos estabelecidos em normas gerais e específicas pertinentes.

TÍTULO VIII

Do Quadro Suplementar

- Art. 68º - Integrarão o Quador Suplementar, os atuais ocupantes de cargos ou funções do magistério que não satisfaçam as exigências desta Lei para enquadramento definitivo, observados os seguintes critérios.

- I - Regente de Ensino I (RE-I) os ocupantes do Quador Suplementar em atividades de caráter polivalente do ensino regular com exercício nas 2 (duas) primeiras séries de 1º grau, que possuam nível de formação de 4ª série do ensino de 1º grau mais cursos intensivos ou exame de capacitação.
- II - Regente de Ensino II (RE-II) os ocupantes do Quadro Suplementar em atividades de caráter polivalente do ensino regular com exercício nas 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau, que possuam nível de formação de 8ª série do ensino de 1º grau, mais cursos intensivos ou exame de capacitação.
- III - Regente de Ensino III (RE-3) os ocupan-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



tes do Quadro Suplementar em atividades de caráter polivalente do ensino regular ou supletivo com exercício de 1ª a 6ª séries do 1º grau, que possuam nível de formação igual ou equivalente ao 2º grau

- IV - Regente de Ensino IV (RE-4) os ocupantes do Quadro Suplementar que atuam nas 4 (quatro) últimas séries do 1º Grau do Ensino Regular e no 2º grau, que possuam nível Superior, e não, Magistério.

TÍTULO IX

Da Classificação das Unidades Escolares

- Art. 69º - As Unidades Escolares municipais serão classificadas, de acordo com o número de turnos em que funcionam e o grau de escolaridade ministrado em Escolas de Classe "A", "B", "C" e "D".

- Art. 70º - A coordenação das atividades administrativas a nível de Unidades Escolares, será exercida pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Escola Classe "A"

Que funcione nos três turnos com turma de Educação Pré-Escolar, da 1ª a 8ª série de Ensino Regular e/ou Supletivo ou apenas a 2ª fase do 1º grau.

1 - Diretor

2 - Diretor Adjunto

II - Escola Classe "B"

Que funcione em três turnos, com turma de Educação Pré-Escolar, da 1ª a 4ª série, além do Ensino Supletivo, ou aquela que ofereça cursos profissionalizantes.

1 - Diretor



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



2 - Diretor Adjunto

III - Escola Classe "C"

Que funciona em dois turnos, com turma de Educação Pré-Escolar e da 1ª a 4ª série.

IV - Escola Classe "D"

Que funcione em 1 (um) turno, com turmas de 1ª e 2ª série.

Parágrafo Único - As escolas da Zona Rural que não possuem prédios, não terão Diretor, nem Diretor Adjunto e sim um professor responsável.

### TÍTULO X

#### Das Funções Gratificadas

Art. 71 - Ficam estabelecidas as seguintes funções de Direção e de Coordenação Pedagógica:

FGM - 1 - Diretor de Escola Classe "A"

FGM - 2 - Diretor de Escola Classe "B" e Diretor Adjunto de Escola Classe "A" e Coordenador Pedagógico de Escola Classe "A".

FGM - 3 - Diretor de Escola Classe "C", Diretor Adjunto de Escola Classe "B" e Coordenador de Projetos Especiais.

FGM - 4 - Professor Responsável por Escola Classe "D".

### TÍTULO XI

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72 - Os salários dos Quadros Permanente e Suplementar do Magistério, serão reajustados com índice igual ao estabelecido para o salário-mínimo.

Art. 73 - Os Diretores de Unidade Escolar, cargo de confiança do Poder Executivo, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



- Art. 74 - A carga horária de trabalho dos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos obedecerá ao regime de 40 (quarenta) horas semanais,
- Art. 75 - Os atuais Diretores de Estabelecimentos de Ensino e os professores sem habilitação exercerão a atividades mediante autorização precária concedida pelo órgão competente.
- Art. 76 - Para designação de Diretor e Diretor Adjunto de Escolas Municipais é indispensável que o candidato atenda aos seguintes requisitos:
- a) Possuir habilitação específica para o Magistério;
  - b) Possuir pelo menos, um ano de experiência no exercício do Magistério.
- Art. 77 - As atribuições de Secretário de Escola Municipal serão exercidas por servidores portadores de certificados de curso de 2º grau e preferencialmente com curso de aperfeiçoamento ou treinamento específico, fazendo jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação fixada para o Diretor da Unidade Escolar onde presta serviço.
- Art. 78 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias, no sentido de implantar gradativamente nas Escolas Municipais, bibliotecas escolares, como elemento informativo e de apoio pedagógico.
- Art. 79 - A função do Coordenador Pedagógico, que coordena, supervisiona e avalia o conjunto de atividades técnico-pedagógicas das Escolas Classe "A", será exercida por servidor Licenciado em Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar, com 02 (dois) anos, mínimo de experiência na função.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



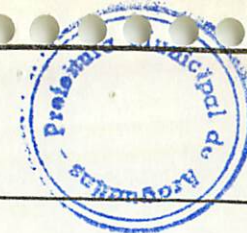
- Art. 80 - Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal do Município as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.
- Art. 81 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguatins, 22 de *Dezembro*  
de 1986 .

## ANEXO I

## QUADRO PERMANENTE

## P R O F E S S O R



| CLASSE                       | NÍVEL | SÍMBOLO | Q U A L I F I C A Ç Ã O                                       | ÁREA DE ATUAÇÃO                                                   | PERSPECTIVA/ATUAÇÃO |               |
|------------------------------|-------|---------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
|                              |       |         |                                                               |                                                                   | ASCENÇÃO            | TRANSFERÊNCIA |
| Professor                    | A     | QP      | Magistério de 1º grau ou equivalente                          | 1ª a 6ª série do 1º grau-atividades correlatas                    | B,C,D,E,            | AE,-A,B,C     |
| Professor                    | B     | QP      | Magistério de 1º grau ou equivalente, mais estudos adicionais | 1ª a 8ª série do 1º grau-atividades correlatas                    | C,D,E               | AE-A,B,C      |
| Professor                    | C     | QP      | Licenciatura Curta                                            | 1º grau e 1ª e 2ª série do 2º grau-atividades correlatas          | D,E,                | AE-B,C,       |
| Professor                    | D     | QP      | Licenciatura Curta mais Estudos Adicionais                    | Todo ensino de 1º e 2º grau-atividades correlatas                 | E                   | AE-BC         |
| Professor                    | E     | QP      | Licenciatura Plena                                            | Todo ensino de 1º e 2º grau - atividades correlatas               |                     |               |
| E S P E C I A L I S T A      |       |         |                                                               |                                                                   |                     |               |
| Adm. Escolar<br>Sup. Escolar | AE-A  | QP      | Licenciatura Curta                                            | Unidade Escolar de 1º grau, Unidades da SE, atividades correlatas | B e C               | D,E           |
| Adm. Escolar<br>Sup. Escolar | AE-B  |         | Licenciatura Curta acrescida de estudos adicionais            | Unidade Escolar de 1º e 2º grau da SE, atividades correlatas.     | C                   | E             |

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



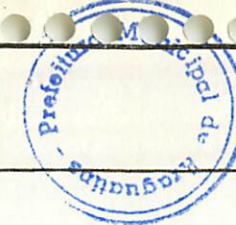
Cont. ANEXO I

| CLASSE              | NÍVEL | SÍMBOLO | Q U A L I F I C A Ç ã O | ÁREA DE ATUAÇÃO                               |  |
|---------------------|-------|---------|-------------------------|-----------------------------------------------|--|
| Adm. Escolar        | AE-C  | QP      | Licenciatura Plena      | Unidade Escolar de                            |  |
| Sup. Escolar        | SE-C  | QP      |                         | 1º e 2º graus, <u>Uni</u>                     |  |
| Or.Educacio-<br>nal | OE-C  | QP      |                         | dades da SE, <u>ativi</u><br>dades correlatas |  |





ANEXO II  
QUADRO SUPLEMENTAR



| CLASSE            | NÍVEL | SÍMBOLO | Q U A L I F I C A Ç ã O                                                               | ÁREA DE ATUAÇÃO                                      |
|-------------------|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Regente de Ensino | RE-1  | QS      | 4ª série do ensino de 1º grau mais cursos <u>intensi</u> vos ou exames de capacitação | Exercícios nas 2 (duas) primeiras séries do 1º grau. |
| Regente de Ensino | RE-2  | QS      | 1º grau mais cursos intensivos ou exames de capacitação                               | Exercício nas 4(quatro) primeiras séries do 1º grau  |
| Regente de Ensino | RE-3  | QS      | Nível de formação igual ou equivalente às do 2º grau                                  | Exercício da 1ª a 6ª série do 1º grau                |
| Regente de Ensino | RE-4  | QS      | Nível Superior alheio à área específica em educação.                                  | Exercício no 1º e no 2º grau.                        |



A N E X O V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CLASSE              | NÍVEL | SÍMBOLO | C A R G A    |  | H O R Á R I A       |  |
|---------------------|-------|---------|--------------|--|---------------------|--|
|                     |       |         | 24 h o r a s |  | 40 h o r a s        |  |
| Diretor             | A/E   | QP      | -----        |  | 50 % S/SAL          |  |
| Diretor Adjunto     | A/E   | QP      | _____        |  | 40 % S/SAL          |  |
| Secretário          | A     | QP      | _____        |  | Art. 77 do Estatuto |  |
| Supervisor          | C     | QP      | _____        |  | 30 % S/SAL          |  |
| Cord. de Turno      | A     | QP      | _____        |  | 30 % S/SAL          |  |
| Grat. de Magistério | A     | QP      | 20 % S/SAL.  |  |                     |  |
| Magistério em Curso | RE-II | QS      | 20 % S/SAL   |  |                     |  |



TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

| CLASSE  | N. NÍVEL | SÍMBOLO | C A R G A     | H O R Á R I A |
|---------|----------|---------|---------------|---------------|
|         |          |         | 2 4 h o r a s | 4 0 h o r a s |
| REGENTE | RE-I     | QS      | 60% S M R     | 70 % S M R    |
| regente | RE-II    | QS      | 70 % S M R    | 85 % S M R    |
| REGENTE | RE-III   | QS      | 85 % S M R    | 1,0 S M R     |
| REGENTE | RE-IV    | QS      | 1,0 S M R     | 1,5 S M R     |



TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

| CLASSE    | NÍVEL | SÍMBOLO | C A R G A<br>24 horas | H O R Á R I A<br>40 horas |
|-----------|-------|---------|-----------------------|---------------------------|
| Professor | A     | QP      | 1,0 S M R             | 1,5 S M R                 |
| Professor | B     | QP      | 2,0 S M R             | 2,5 S M R                 |
| Professor | C     | QP      | 2,5 S M R             | 3,0 S M R                 |
| Professor | D     | QP      | 3,0 S M R             | 3,5 S M R                 |
| Professor | E     | QP      | 4,0 S M R             | 4,5 S M R                 |